



Município de Capanema - PR
Controladoria Interna

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019

A **CONTROLADORIA INTERNA** do Município de Capanema, no exercício de suas atribuições conferidas pelo disposto no art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Leis Municipais nºs 1.115 e 1.438 de 18 de abril de 2007 e 17 de abril de 2013, respectivamente e o Decreto nº 4.169, de 26 de fevereiro de 2008, dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na aquisição e recebimento de medicamentos e produtos farmacêuticos para atender a Recomendação Administrativa nº 01/2019 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná – MPC/PR.

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 01/2019 do MPC/PR, que exige a indicação do código GTIN para os grupos I80 e K para medicamentos e matérias-primas farmacêuticas, devendo constar nas notas fiscais eletrônicas emitidas em decorrência das aquisições da Administração Municipal.

CONSIDERANDO o Regulamento do ICMS do Estado do Paraná — RICMS/PR, aprovado pelo Decreto nº 7.871/2017, em seu Anexo III, Subanexo I, especificamente o § 6º, que torna **obrigatório o preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN** (*Global Trade Item Number*).

CONSIDERANDO a Nota Técnica 2016.002 que prevê a exigência de medicamentos e produtos farmacêuticos possuírem código de produto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Grupo K), com o propósito de evitar a aquisição de produtos vencidos ou impróprios para o consumo, causando prejuízos à Administração Pública.

CONSIDERANDO, ainda, que essa mesma Nota Técnica instituiu o Grupo I80 para permitir a rastreabilidade de qualquer produto sujeito a regulações sanitárias, tornando obrigatório o seu preenchimento no caso de medicamentos e produtos farmacêuticos;

CONSIDERANDO, finalmente, o Boletim Informativo nº 009/2019 da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, no qual a Receita Estadual informa que a partir de 2019 as Prefeituras Municipais do Paraná deverão exigir, no momento das aquisições e recebimento de medicamentos e produtos farmacêuticos, que as notas fiscais eletrônicas emitidas para esta finalidade contenham o correto preenchimento dos seguintes campos:

- I03 - cEAN - GTIN (*Global Trade Item Number*, ou Numeração Global de Item Comercial) do produto, antigo código EAN ou código de barras;
- I12 - cEANtrib - GTIN da unidade tributável, antigo código EAN ou código de barras;



Município de Capanema - PR

Controladoria Interna

- Grupo I80 - Rastreabilidade de produto;
- Grupo K - Detalhamento específico de medicamento e de matérias-primas farmacêuticas.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que no momento da aquisição e do recebimento de medicamentos e produtos farmacêuticos pelo Município de Capanema, que os atos convocatórios de processos de compras, bem como as notas fiscais eletrônicas emitidas, contenham o correto preenchimento dos campos relativos ao código GTIN para os grupos I80 e K, detalhando:

- I GTIN (*Global Trade Item Number* ou Numeração Global de Item Comercial) do produto ou unidade tributável nos campos cEAN e cEANtrib nas NF-e e NFC-e;
- II Grupo I80 (Rastreabilidade de produto);
- III Grupo K (Detalhamento específico de medicamento e de matérias-primas farmacêuticas).

Art. 2º Torna-se obrigatório fazer constar em todos os atos convocatórios para a aquisição de medicamentos e produtos farmacêuticos, a exigência de que os documentos fiscais eletrônicos emitidos pelos fornecedores, e que acompanham a entrega dos medicamentos e produtos farmacêuticos, contenham o código GTIN para os grupos I80 e K para cada item adquirido.

Art. 3º O recebimento de medicamentos e produtos farmacêuticos pela Administração Municipal somente poderá ocorrer, se nos campos cEAN e cEANtrib nos documentos fiscais eletrônicos, relativos ao código GTIN para os grupos I80 e K, constar tais dados.

§ 1º É de responsabilidade das Comissões de Recebimento a verificação do correto preenchimento dos documentos fiscais eletrônicos que acompanham a entrega dos medicamentos e produtos farmacêuticos, conforme descrito no *caput* desse artigo.

§ 2º É de responsabilidade do Fiscal de Contrato assegurar a regularidade da execução contratual, razão pela qual deverá, também, certificar-se da observância dos critérios legais ora indicados.

§ 3º Devido ao fato de que não haverá nenhuma modificação no DANFE, visto que o GTIN é informado somente no arquivo XML da NF-e nos campos cEAN e cEANtrib, a **Comissão de Recebimento deverá requerer ao fornecedor, além do DANFE, o arquivo XML da NF-e** para conferir o adequado



Município de Capanema - PR

Controladoria Interna

preenchimento dos dados obrigatórios para cada produto constante no arquivo.

§ 4º A título exemplificativo, segue anexo, o XML do DANFE com os indicativos de cada campo a ser conferido.

§ 5º O arquivo XML deverá ser impresso pela Comissão de Recebimento e acompanhará o DANFE, juntamente com os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

Art. 4º Medicamentos e produtos farmacêuticos que não estejam identificados nos documentos fiscais eletrônicos com os respectivos códigos GTIN para os grupos I80 e K, devem ser devolvidos de imediato e o fornecedor notificado extrajudicialmente pelo fiscal de contrato para que se cumpra a legislação vigente emitindo novo documento fiscal eletrônico.

Art. 5º Fornecedores contratados pelo município que se recusarem a disponibilizar ou dificultarem o acesso às informações correspondentes aos códigos GTIN para os grupos I80 e K de medicamentos e produtos farmacêuticos, devem ter sua conduta apurada por meio de processo administrativo específico conduzido pela Comissão de Licitação.

Art. 6º Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cabe ressaltar que a Controladoria Interna do Município de Capanema, se coloca à disposição para maiores esclarecimentos sobre o assunto e frisa-se que com esta orientação, dá continuidade à sua atuação preventiva e orientativa, visando a eliminar erros involuntários praticados por servidores na aplicação de recursos públicos, podendo-se assim, atacar diretamente o ato ilícito para evitar a sua prática, continuidade ou repetição, suscitando tempestivamente ações corretivas por parte dos gestores e agentes envolvidos.

Capanema-PR, 13 de maio de 2019

Arieli Kaciara Wons
Gestora do Controle Interno
Decreto nº. 6.282/2017